



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Coordenadoria Estadual em Minas Gerais

Av. Presidente Kennedy, 230, - Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, CEP 39.400-174

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 176/2026

Processo nº 59415.000125/2026-58

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM MINAS GERAIS - CEST/MG

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO
DE SUA COORDENADORIA
ESTADUAL - CEST/MG E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA
MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, CEST/MG**, com sede em Montes Claros-MG, no endereço Av. Presidente Kennedy, nº 230, Bairro Edgar Pereira, na cidade de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ nº **00.043.711/0011-15**, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) Estadual - Substituta, o(a) Sr(a). **GERMANIELLE GÉSSICA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), solteira, funcionária pública, portador da Carteira de Identidade nº MG 15408853 (SSP/MG) e CPF: 081.124.426-14, nomeado(a) por meio de Portaria nº 386 DG, de 20 de setembro de 2024 no Diário Oficial da União em nº 185 de 24 de setembro de 2024, residente e domiciliado(a) nesta cidade e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, com sede na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 4000A bairro Jaraguá, CEP 39404-166, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ADAILDO ROCHA MOREIRA**, portador do CPF nº 011.833.226-07, residente e domiciliado na Comunidade do Recreio, zona rural, CEP 39.569-000, Cural de Dentro-MG.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59415.000125/2026-58 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- 3.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.14. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (DNOCS)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **DNOCS**:

- 4.1. Entregar ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:
- 4.2. **UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0712, BM 23046413 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;**
- 4.3. **UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0713, BM 23046414 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;**
- 4.4. **UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0714, BM 23046415 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;**
- 4.5. **UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0715, BM 23046416 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;**
- 4.6. **UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0716, BM 23046417 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;**
- 4.7. **UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0717, BM 23046418 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;**

- 4.8. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0718, BM 23046419 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.9. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0719, BM 23046420 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.10. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0720, BM 23046421 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.11. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0721, BM 23046422 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.12. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0722, BM 23046423 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.13. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0723, BM 23046424 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.14. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0724, BM 23046425 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.15. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0725, BM 23046426 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.16. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0726, BM 23046427 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.17. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0727, BM 23046428 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.18. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0728, BM 23046429 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.19. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0729, BM 23046430 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.20. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0730, BM 23046431 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.21. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0731, BM 23046432 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.22. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0732, BM 23046433 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.23. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0734, BM 23046434 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.658 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.24. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0816, BM 23046454 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.703 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.25. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0817, BM 23046455 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.703 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.26. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0818, BM 23046456 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.703 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.27. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0819, BM 23046457 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.703 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.28. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0820, BM 23046458 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.703 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.29. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0821, BM 23046459 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.703 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;
- 4.30. UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0822, BM 23046460 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.703 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;

4.31. **UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0823, BM 23046461 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.703 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;**

4.32. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.33. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (CONSÓRCIO)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**:

5.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

5.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **CONSÓRCIO**;

5.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.7. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.8. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.9. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.15. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **O CONSÓRCIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O CONSÓRCIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término deste acordo;

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.0.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

12.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.4. por rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

13.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Adaildo Rocha Moreira, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germanielle Géssica Pereira de Oliveira, Coordenador Estadual em Minas Gerais**, em 29/04/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2140054** e o código CRC **6C1E19C0**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi

lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Montes Claros, (dia) de (mês) de (ano)



Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**
Atualização: Agosto de 2023

Referência: Processo nº 59415.000125/2026-58

SEI nº 2140054



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 – RAZÃO SOCIAL: DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS		2 – CNPJ: 00.043.711/0001-43	
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 – RAZÃO SOCIAL: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS		2 – CNPJ: 21.505.692/0001-08	
3 – ENDEREÇO SEDE: Av. Gov. Magalhães Pinto, 4000 - A - Jaraguá			
4 – CIDADE: Montes Claros	5 – CEP: 39404-884	6 – DDD/TELEFONE: 38 9969-1999	7 – FIXO:
12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Adaildo Rocha Moreira		13 – CPF: 011.833.226-07	
14 – CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: RG: 9162880 SSP/MG	15 – CARGO: Presidente	16 – DATA VENCIMENTO MANDATO: 31/12/2026	
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: SITIO RECREIO, SN, CASA - ZONA RURAL, Município: CURRAL DE DENTRO		18 – CEP: CEP: 39569-000	
19 – NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO: Eudes Tarley Alves Antunes		20 – RG: 17.672.447 CPF: 111.735.206-43	
21 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): convenios@cimams.mg.gov.br		22 – TELEFONE: 38 999777329	

2 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – PROGRAMA/TÍTULO: Fomento às atividades de apoio às associações e conselhos comunitários da área de abrangência do Sistema DNOCS.	
2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Minimizar os impactos da situação deflagrada de seca a curto prazo, visando garantir equipamentos adequados para assegurar a produção rural das comunidades rurais afetadas.	
3 – TIPO DE ATENDIMENTO: Doação Equipamentos	4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses
5 – OBJETIVOS: Doação de 07 Plantadeiras e Adubadeira 4 linhas, 30 Grades Aradora 14 discos, 05 Roçadeiras, 10 Máquina Multiprocessadora de forragem, 05 Roçadeiras Hidraulica 2 facas, 12 Carretas Tanque Capacidade 6.500L	
6 – JUSTIFICATIVA: Atendimento a municípios consorciados que se encontra em situação de seca.	
7 – PESSOAS BENEFICIADAS: Pequenos Agricultores	
QUANTIDADE: 30.000	DESCRIÇÃO: Pessoas



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Meta, Etapa ou Fase)

1 META	2 ETAPA/ FASE	3/ESPECIFICAÇÃO	4 – INDICADOR FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 UNIDADE	7 QUANTIDADE	8 INÍCIO	9 TÉRMINO
1	1	Plantadeira e Adubadeira 4 linhas	UNIDADE	07	27/04/2026	27/04/2028
1	1	Grade Aradora 14 discos	UNIDADE	30	27/04/2026	27/04/2028
1	1	Roçadeira	UNIDADE	05	27/04/2026	27/04/2028
1	1	Máquina Multiprocessadora de forragem	UNIDADE	10	27/04/2026	27/04/2028
1	1	Roçadeira Hidráulica 2 facas	UNIDADE	05	27/04/2026	27/04/2028
1	1	Carreta Tanque Capacidade 6.500L	UNIDADE	12	27/04/2026	27/04/2028

4 – TERMO DE COMPROMISSO

Na qualidade de representante legal dessa instituição, assumo o compromisso da perfeita guarda dos MATERIAIS e da disponibilidade às associações vinculadas.

Montes Claros/MG, 27 de abril de 2026

ADAILDO ROCHA
MOREIRA:011833226
07

Assinado de forma digital
por ADAILDO ROCHA
MOREIRA:01183322607

Adaildo Rocha Moreira
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira
da SUDENE – CIMAMS



5 – ESPAÇO RESERVADO PARA AO DNOCS PARA AUTORIZAÇÃO:

1 – Plano de Trabalho

a) Recebido em: / /

b) Remetido para a coordenadoria em: / /

c) Autorizado pelo Coordenador(A) Estadual em: / /

d) Quantidade autorizada pelo Coordenador(A) Estadual:

Tipo: _____ Quantidade: _____

Tipo: _____ Quantidade: _____

Tipo: _____ Quantidade: _____

Tipo: _____ Quantidade: _____

Tipo: _____ Quantidade: _____

Tipo: _____ Quantidade: _____

Tipo: _____ Quantidade: _____

Tipo: _____ Quantidade: _____

Tipo: _____ Quantidade: _____

Assinatura do Coordenador(A) Estadual

Nome: _____ UG: _____

Data: / /

2 – Observação

O Município deverá anexar ao plano de Trabalho, cópia do Decreto Municipal de situação de seca (SE FOR O CASO), croqui de distribuição e relação de beneficiários contendo CPF e número de pessoas residentes.